

Edital

N.º 102/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua José Carlos Ary dos Santos, Bairro Assunção Piedade, da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), aquele serviço verificou a existência de um terreno a carecer de manutenção, na Rua José Carlos Ary dos Santos, Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo. O terreno apresenta algum coberto herbáceo, o qual, apesar do risco de incêndio ser reduzido, poderá ser responsável por uma ignição, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

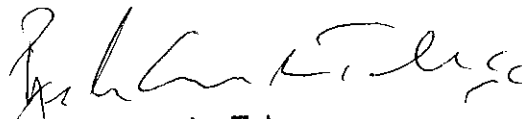
D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o proprietário dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 20 de setembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

vereador

Exercício de competência (sub) delegada
Acórdão n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/09/19	494/FIS/2011
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2011/10/21	
Entrada N.º	Designação da Entrada
62/2012	INFORMAÇÃO T
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2012/01/16	
Localização da Infração	
RUA JOSÉ CARLOS ARY DOS SANTOS, BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE	

O presente processo 494/FIS/2011, é referente à falta de desmatação e limpeza de um lote de terreno, sito na morada acima mencionada, a equipa de fiscalização no dia 09/09/2011, deslocou-se ao local, face a uma denúncia efetuada para esta Autarquia, onde verificaram a existência deste lote que carecia de desmatação e limpeza, tendo sido efetuado o registo fotográfico.

O Proprietário do lote foi identificado e foi inserida no processo a certidão de teor atualizada neste processo.

Face à falta de desmatação e limpeza, foi elaborado o expediente com a formação do processo de contraordenação n.º 193/2011.

Foi enviada notificação expedida em 22/10/2011, para em sede de audiência prévia se pronunciar, sobre a decisão da CM Palmela, de ordenar a gestão de combustíveis com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado. A notificação foi rececionada pelo munícipe e em sede de audiência prévia, o mesmo informa que se encontra no estrangeiro há mais de 2 anos, e que se deslocou ao seu terreno, e verificou que apenas existem pequenas ervas verdes, pequenos rebentos de flora silvestre com baixa altura e bastante dispersa, que nenhuma das espécies existentes se configura como planta resinosa.

No dia 06/06/2012, a equipa de fiscalização efetuou nova deslocação ao local e informou que o local se encontra com aspeto de falta de desmatação e limpeza, efetuado o registo fotográfico do lote.

Informação Técnica

Face à informação fiscal datada de 12/03/2013, foi expedida a notificação n.º 583/2013, em 02/04/2013, para que o munícipe em sede de decisão final procedesse à desmatação e limpeza de terreno. A notificação foi devolvida com informação de "Objeto não reclamado".

A Sr.^a Maria Dulce Martins Duarte, irmã do proprietário do lote acima identificado, efetuou contacto telefónico para a altura Divisão de Fiscalização, a informar que o seu irmão está imigrado no Brasil, e que a mesma tentou levantar a notificação, mas sem sucesso, uma vez que não tem procuração para o fazer, a sr.^a. Referiu que devido à sua idade avançada, iria pedir ajuda a familiares para limpar o terreno, mas que pensa fazê-lo num curto espaço de tempo.

Face ao hiato de tempo decorrido, em 31 de agosto de 2020 foi solicitado à equipa de fiscalização de promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado do mesmo. A equipa de fiscalização no dia 03 de setembro de 2020, informa que em deslocação ao local constatou-se que o lote 4 encontra-se com alguma vegetação, sobretudo seca, registando o fato fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), uma nova avaliação de riscos, sobre o estado atual do terreno, sito em Rua José Carlos Ary dos Santos, em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carece de desmatação e limpeza, encontrando-se com coberto herbáceo, necessitando de trabalhos de gestão de combustíveis, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O/A Técnico/a,


Pedro Morgado (Nº1061)
19-09-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
19-09-2023



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)